



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**HORÁRIO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Considerando:

- A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, sendo que, a atual realidade (*crescimento de novos casos diários de contágio da doença, o início do ano letivo escolar e o aumento expectável de pessoas em circulação, designadamente em transportes públicos*) justifica a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas nas semanas que antecedem;

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declara a situação de contingência em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 de 30 de setembro de 2020;

- Que, de acordo com o n.º 3, do art.º 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro "*Os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o **horário de encerramento**, dentro deste intervalo, bem como o **horário de abertura**, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança*";

- A situação epidemiológica que se tem verificado neste concelho, não tendo havido até à data de hoje qualquer caso positivo.

Assim, em conformidade com o n.º 3, do art.º 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro e, mediante o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, **DETERMINO**:

- Que o horário de abertura e de encerramento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, existentes no Concelho de Penalva do Castelo, (*que não se enquadrem nas exceções previstas no n.º 2, do art.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro*) seja:

- **Horário de abertura**: - A partir das **09:00 horas**;

- **Horário de encerramento**: - Até às **23:00 horas (impreterivelmente)**.

- Que, todos os estabelecimentos devem respeitar as normas, orientações e recomendações emanadas pelo Governo, pela Direção Geral de Saúde (DGS) e por outras entidades competentes para o efeito.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Que o presente Despacho não dispensa a leitura da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.

- Que, compete às forças de segurança fiscalizar o cumprimento do disposto na referida resolução.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 14 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes de Carvalho)